



Edital

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2025 DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DO FUNDO CULTURAL

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás - Secult/GO, em conformidade com o Conselho Estadual de Cultura, torna pública a realização de Chamamento público para a seleção de projetos culturais para firmar termo de execução cultural que pleiteiem recursos do Fundo de Arte e Cultura de Goiás - FAC, por meio do Edital de Fomento às Manifestações Carnavalescas em Goiás nº 9/2025, que concederá apoio financeiro a projetos de festas e celebrações realizadas por grupos da cultura popular tradicional ou por comunidades e povos tradicionais goianos, em seus diversos segmentos e expressões, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Elementos que se tornam partes integrantes deste Edital, tendo em vista o que consta no processo nº 202517645004297 em observação às disposições da Lei Estadual nº 15.633/2006, Decreto nº 7.610/2012, Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, Lei Estadual nº 18.021/2013, Lei Federal nº 10.741/2003, Lei Federal nº 12.852/2013 e Lei Federal nº 13.146/2015.

1. OBJETO

1.1 O presente edital tem como objetivo fomentar, valorizar e fortalecer as manifestações carnavalescas no Estado de Goiás, com a realização da pré e da produção do Carnaval Goiano, reconhecendo o carnaval como uma expressão popular de grande relevância cultural, social e econômica. Por meio deste instrumento, busca-se apoiar iniciativas que promovam o acesso democrático à cultura, a diversidade artística e a ocupação dos espaços públicos por meio da música, da dança e das tradições carnavalescas, estimulando a participação de artistas, coletivos e comunidades em diferentes regiões do estado.

1.2 Além de impulsionar o calendário cultural de Goiás, o edital pretende descentralizar os recursos e incentivar a circulação de atividades, contemplando desde os festejos de Pré-Carnaval realizados em Goiânia até as manifestações tradicionais e contemporâneas do interior. Ao apoiar blocos, desfiles e demais expressões populares, o edital contribui para o fortalecimento das economias criativas locais, o estímulo à geração de renda e o reconhecimento do carnaval goiano como patrimônio vivo da cultura popular.

2. DA QUANTIDADE DE PROJETOS, MODALIDADES, MÓDULOS E VALORES

2.1. No Anexo I, deste Edital, estão inseridas as categorias com os respectivos valores

para cada proposta concorrente indicar em qual deseja concorrer e, a documentação necessária para a inscrição e avaliação do projeto, conforme categoria escolhida.

2.2. Serão contemplados neste edital o total de XX (XXXX) propostas de proponentes pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado.

2.3. As XX propostas aprovadas serão distribuídas conforme o quadro de cotas no Anexo I:

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento deste Edital serão oriundos do FAC, a partir da fonte de recursos a ele destinados (15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS) pelo art. 1º da Lei Estadual nº 15.633, de 30 de março de 2006, com aporte financeiro para este edital de R\$ 2.000.000,00 (dois de reais).

3.2. Caso não haja premiados em alguma modalidade constante no Anexo I deste Edital, a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás poderá, observando o resultado final e seus suplentes, indicar proposta de outra categoria do mesmo edital para aprovação. Para isto, observará os primeiros colocados, com a pontuação e o valor correspondentes entre os suplentes.

3.3. A Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, poderá, ainda restando recursos após a distribuição prevista no item 3.2, somar os valores de sobra deste edital a de outros editais do Fundo de Arte e Cultura lançados em 2025 que estão na mesma situação deste item 3.2 e promover a chamada de suplentes de outros editais de forma discricionária.

3.4. A distribuição dos recursos descritos no item 3.3 será realizada após a finalização do último concurso regido por edital de 2025 e será realizado pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás discricionariamente, observando a classificação dos suplentes nos editais elencados para receber as sobras de recursos.

4. PRAZOS

4.1. Os prazos para a realização deste Edital estão estabelecidos no seu Anexo V (Cronograma), devendo ser observados, em todas suas etapas e possíveis alterações pelos proponentes nos canais de comunicação da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.

4.2. Excepcionalmente, os prazos definidos poderão ser prorrogados por ato do titular da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE/GO.

4.3. Caso haja alteração no Anexo V (Cronograma), e por motivo alheio e extraordinário à Secretaria de Estado da Cultura de Goiás a alteração não seja publicada no DOE/GO, o prazo alterado contará no dia da publicação no DOE/GO, sem prejuízo aos proponentes.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Para concorrer aos editais do Fundo de Arte e Cultura de Goiás, proponente deverá ter cadastro na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS – Editais Fundo de Arte e Cultura de Goiás, da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e mantê-lo sempre atualizado com os dados pessoais e profissionais.

5.2. Somente o proponente, com seu cadastro na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS, poderá fazer a inscrição de sua proposta, sendo responsável pelas informações e realização do projeto, caso aprovado.

5.3.O proponente que não possui cadastro na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS – Editais Fundo de Arte e Cultura de Goiás deverá, obrigatoriamente, efetivar o cadastro e, depois dentro do prazo estabelecido no Anexo V (Cronograma), realizar a inscrição de sua proposta.

5.4.Poderão se inscrever proponentes residentes e domiciliados há, no mínimo, 2 (dois) anos no estado de Goiás abaixo:

- a) Pessoas físicas - maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com fundação e domicílio de, no mínimo, 2 (dois) anos no estado de Goiás, que apresentem, expressamente, em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico cultural. A menção a atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social etc) e no CNAE da empresa;
- c) MEI: Microempreendedor Individual que apresente, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico cultural, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e com no mínimo, 2 (dois) anos de fundação e domicílio no estado de Goiás.

5.5.É vedada a concessão de recursos a pessoa natural que não comprove residência e domicílio no Estado de Goiás há, pelo menos, 2 (dois) anos e microempreendedor individual (MEI) ou pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que não comprove possuir sede e foro no Estado de Goiás há, pelo menos, 2 (dois) anos, o qual será visto na data de fundação do CNPJ, conforme o art. 1º, Parágrafo único, incisos III e IV da Lei nº 15.633/2006, para isso, todos deverão anexar na etapa de pagamento da proposta, caso aprovado, documentação que comprove residência e domicílio no Estado de Goiás há, pelo menos, 2 (dois) anos.

5.6.De acordo com o Decreto Estadual nº 8.716, de 4 de agosto de 2016, a candidatura transgênero (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo nome social, na divulgação dos resultados e homologação, poderá incluir o uso do nome social em sua inscrição *online*. O documento será solicitado na etapa de pagamento. Para tanto, deverá preencher total e corretamente o formulário de cadastro.

5.7. Para fins deste Edital são considerados:

- a) **Proponente:** a pessoa física, jurídica ou MEI que envia a proposta dentro do seu cadastro na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS – Editais Fundo de Arte e Cultura de Goiás para o Fundo Estadual de Arte e Cultura;
- b) **Proprietário Intelectual:** o detentor dos direitos autorais patrimoniais da ideia, da obra, da pesquisa, do evento, dentre outras atividades intelectuais inseridas no projeto, devendo indicar quem é o proprietário intelectual na inscrição (sendo desclassificada a proposta na etapa de avaliação que não indicar) e na etapa de habilitação para pagamento, assinar e inserir o Declaração de propriedade intelectual (Anexo VI) junto com a documentação exigida nos itens 9.7.4, 9.7.5 e 9.7.6 deste edital, sendo inabilitada na etapa de habilitação para o pagamento.

6. IMPEDIMENTOS

6.1.Não será permitida a inscrição (sendo desclassificado na etapa 1 - avaliação e inabilitado na etapa 2 - habilitação para pagamento, caso observado qualquer impedimento editalício) e não poderá ser concedido o apoio financeiro (caso aprovado e detectado a posteriori) ao proponente que:

- a) esteja inadimplente com o Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás e com a Lei Estadual de Incentivo à Cultura - Programa Goyazes, no momento da inscrição ou da

entrega da documentação constante nos itens 9.7.4, 9.7.5, 9.7.6, sendo desclassificado automaticamente;

- b) seja membro do Conselho Estadual de Cultura de Goiás (titular, suplente ou licenciado), da Comissão de Avaliação de Projetos ou servidor público estadual lotado na Secretaria de Estado da Cultura de Goiás (incluindo-se os estagiários, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculo direto e geral com a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás ou com o Conselho Estadual de Cultura de Goiás);
- c) seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos citados na letra b, acima;
- d) seja Pessoa Jurídica que tenha, na composição de sua diretoria, membros que se enquadrem na letra b, acima;
- e) seja Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos que não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural, a ser confirmado no CNAE apresentado no momento etapa de habilitação para pagamento;
- f) seja órgão ou entidade de direito privado que esteja inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, ou irregular em face de qualquer das exigências da legislação vigente, conforme § 2º do art. 58 da Lei Estadual nº 17.928/2012;
- g) no momento da entrega documentação até a finalização da etapa de habilitação para pagamento e processo de pagamento do prêmio, esteja inadimplente ou irregular quanto ao recolhimento de tributos, multas e demais encargos fiscais devidos às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal ou junto ao INSS, FGTS ou à Justiça do Trabalho ou com o Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás e com a Lei Estadual de Incentivo à Cultura - Programa Goyazes, sendo automaticamente desclassificado;
- h) apresentar proposta impedida de receber os recursos do Fundo Cultural, conforme os demais impedimentos previstos na Lei Estadual nº 15.633/2006;
- i) apresentar projeto cujo proprietário intelectual esteja inadimplente com o Fundo Cultural ou com o Programa Goyazes, sendo o projeto desclassificado;
- j) tenha projeto (objeto proposto e demais propostas de continuidade) inadimplente com o Fundo Cultural e no Programa Goyazes, independentemente da inscrição ser realizada por outro proponente adimplente, sendo o projeto assim desclassificado.
- k) não comprovem devidamente residência e domicílio no Estado de Goiás há, pelo menos, 2 (dois) anos (Pessoa Física) e sede e foro no Estado de Goiás há, pelo menos, 2 (dois) anos (Pessoa Jurídica e MEI), conforme o art. 1º, Parágrafo único, incisos III e IV da Lei nº 15.633/2006;
- l) proponentes e projetos que já realizaram seus projetos (ou no prazo de prestação de contas) que não tenham apresentado a prestação de contas nos Editais 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2021 e 2023 do Fundo de Arte e Cultura de Goiás, Lei Aldir Blanc 2021 e 2022, Lei Paulo Gustavo 2023, Rede Pontos de Cultura ou do Programa Goyazes 2022, 2023 e 2024;

6.2. Grupo Econômico aprovar mais de um projeto dentro deste edital.

6.2.1. É expressamente vedada, no âmbito do Fundo de Arte e Cultura, a inscrição de projetos culturais por meio de estruturas indiretas, grupais ou pertencentes ao mesmo grupo econômico ou núcleo de interesse. Serão consideradas ilícitas quaisquer estratégias jurídicas ou administrativas destinadas a burlar a limitação prevista nesse edital, especialmente no tocante à quantidade máxima permitida de projetos por

proponente ou autor intelectual.

a) Serão considerados indícios concretos e suficientes para a imediata desclassificação dos projetos envolvidos, sem prejuízo de outras sanções legais, as seguintes situações:

I - Coincidência total ou parcial de endereço físico, contatos ou sede administrativa entre diferentes proponentes;

II - Existência de sócios, dirigentes, representantes legais ou administradores comuns em diferentes proponentes inscritos;

III - Repetição evidente de equipes técnicas, artísticas ou administrativas em mais de um projeto inscrito por diferentes proponentes;

IV - Similaridade significativa ou padronização dos objetos culturais propostos, mesmo que inscritos formalmente por diferentes pessoas jurídicas ou físicas;

V - Vinculação direta ou indireta de um mesmo autor intelectual a múltiplos proponentes (CNPJs ou CPFs distintos);

VI - Evidências de gestão compartilhada, coordenação centralizada ou dependência financeira e administrativa entre diferentes entidades jurídicas inscritas.

b) Uma vez identificado qualquer dos indícios previstos na letra "a" do item 6.2.1, os projetos envolvidos serão imediatamente desclassificados pelo Comissão de Avaliação, independentemente de sua pontuação técnica ou mérito cultural, podendo entrar com recurso da desclassificação.

c) Os proponentes, autores intelectuais, representantes legais e grupos econômicos envolvidos em ações destinadas à simulação, burla ou fraude das limitações desta normativa estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na legislação vigente, incluindo o impedimento de participação futura em editais e programas culturais.

6.3. Vedações de propostas com finalidade política, partidária ou religiosa.

7. DA INSCRIÇÃO - COMO SE INSCREVER

7.1. As inscrições para este edital ficarão abertas na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS - Editais Fundo de Arte e Cultura de Goiás até às 23h59m59s (horário de Brasília) do prazo final constante no Anexo V (Cronograma). Após o horário referido, o sistema de inscrição será fechado automaticamente e não receberá ou salvará nenhum dado inserido no sistema.

7.2. As inscrições dos projetos culturais serão aceitas apenas na forma *digital on-line* dentro da PLATAFORMA BARU DE EDITAIS - Editais Fundo de Arte e Cultura de Goiás, não sendo aceita nenhuma inscrição física protocolada na Secretaria de Estado de Cultura de Goiás ou recebida via postal.

7.3 O Edital é composto por 7 (**sete**) anexos. São eles:

a) **Anexo I**: Informando as categorias, valores de cada prêmio e documentos relativos aos projetos;

b) **Anexo II**: Modelo do formulário de inscrição a ser preenchido na Plataforma Baru de Editais;

c) **Anexo III**: Modelo de autorização de direitos autorais e patrimoniais (caso alguma obra de terceiros seja utilizada no projeto);

d) **Anexo IV**: Declaração Étnico-Racial

e) **Anexo V**: Cronograma;

f) **Anexo VI**: Declaração de proprietário intelectual;

g) **Anexo VII**: Termo de Execução Cultural

7.4. Para realizar a inscrição da proposta na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS – Editais Fundo de Arte e Cultura de Goiás, o proponente deverá ler todo o edital, preencher e inserir as informações e documentos nos campos exigidos. Na falta de qualquer uma das informações ou documentos da proposta, a inscrição será desclassificada na etapa de avaliação de mérito do projeto.

7.5. Ao escolher o edital para inscrição dentro da PLATAFORMA BARU DE EDITAIS – Editais Fundo de Arte e Cultura de Goiás e entrar no formulário de inscrição, o proponente deverá observar os campos a serem preenchidos ou marcados solicitados no formulário de Inscrição (Modelo no Anexo II) a ser preenchido na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS;

7.6. Dentro do formulário de Inscrição (Modelo no Anexo II) a ser preenchido na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS, inserir na ABA ANEXO, os documentos solicitados no Anexo I em formato único PDF (de até 20MB), e/ou links com:

- a) Documentos e informações obrigatórias, solicitadas dentro da categoria escolhida (ver Anexo I);
- b) Preencher o formulário de Inscrição constante no BARU (Ver modelo do Anexo II como referência);
- c) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- d) Não poderá ser inserido link de “drives” para as comprovações.

7.7. Serão aceitos links somente da gravação de execução do carnaval já realizados, conforme solicitado no Anexo I.

7.8. Os documentos, se for o caso, que precisarem ser assinados deverão ser impressos, assinados, escaneados e inseridos no formulário de inscrição em formato PDF. Assinatura digital será aceita com certificação digital válida em documentos e com data condizente com a inscrição do edital. Não serão válidas assinaturas com data anterior a 26 de outubro de 2025. Você poderá saber mais clicando no sítio eletrônico a seguir www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certificacao-digital

7.9. O proponente (PF ou PJ) e o proprietário intelectual da proposta (Pessoa Física), deverão constar, obrigatoriamente, na ficha técnica do projeto. Ambos devem exercer função artística ou técnica referente ao projeto, consolidando sua participação efetiva na execução do projeto.

7.10. A proposta que não cumprir o requisito acima - item 7.9 - será inabilitada, exceto sendo a mesma pessoa (proponente e o proprietário).

7.11. O proprietário intelectual da proposta não poderá ser alterado (salvo quando da transferência de propriedade legalmente constituída e comprovada). Não poderá ser executado o projeto cujo proprietário intelectual desistir da sua execução, tendo o proponente que devolver o recurso ao Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás

7.12. Em caso da inscrição marcar ponto extra, a mesma deverá ser, ao mesmo tempo, o proponente e proprietário intelectual e e atuar em função diretiva (diretor geral, produtor geral, do projeto para contemplar o ponto extra (Proponente do gênero feminino (cis ou transgênero) ou proponente residente com atuação no interior de Goiás.

7.13. Sendo o proponente pessoa jurídica, o representante (conforme estatuto, contrato social ou outro documento oficial da empresa com os nomes da diretoria) deverá constar na ficha técnica com função artística ou técnica. O documento com

estas informações da empresa deverá ser anexado ao projeto. Será inabilitada a proposta que não cumprir este item.

7.14. Cada proponente (PF ou PJ) poderá concorrer, ou seja, inscrever apenas 1 projeto neste edital para pessoa física ou um projeto neste edital para pessoa jurídica. A proposta que não cumprir este requisito será inabilitado terá aceitado somente a última inscrição aceita.

7.15. O proponente que inscrever um projeto em seu CPF e em seu CNPJ (mesmo que seja sócio) terá somente a última inscrição aceita neste edital.

7.16. Cada proponente (PF ou PJ) poderá aprovar apenas 1 projeto neste edital, ou seja, poderá aprovar apenas 1 projeto neste edital para sua inscrição como pessoa física ou pessoa jurídica.

7.17. As propostas receberão o valor indicado no Anexo I para o seu reconhecimento, sem a necessidade de execução de ação cultural.

7.18. Para efeito deste edital, comprehende-se a configuração de grupo econômico o interesse integrado, a efetiva comunhão destes interesses e atuação conjunta de seus integrantes, estando as pessoas físicas em uma ou mais empresas participantes.

7.19. O recurso deverá sempre ser do beneficiário objeto deste edital.

7.20. Caso o proponente inscreva mais de uma proposta neste edital, será considerada válida apenas a última inscrição e as outras inabilitadas. Para isto, serão conferidos o dia e horário de inscrição de cada projeto.

7.21. As datas estimadas de início e fim do projeto serão elencadas no projeto, devendo o proponente, ao ser aprovado, enviar o cronograma real para o Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás.

7.22. Projetos aprovados anteriormente em editais do Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás, que ainda estão em execução, nas categorias Festivais/Mostras, Manutenção, Circulação e Formação, só poderão ser aprovados para nova edição comprovando a execução integral do projeto. Tal comprovação se dará mediante apresentação da prestação de contas protocolada ou demonstração documentada de execução no período de avaliação da nova edição (seja na fase de produção ou pós-produção), salvo quando o pagamento do mesmo não for efetuado pelo Estado de Goiás.

7.23. O proponente deverá mencionar no projeto se possui ou não projetos desta natureza em execução.

7.24. A entrega da proposta (momento em que o proponente clica em ENVIAR no formulário de inscrição constante na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS - Editais Fundo de Arte e Cultura de Goiás) implicará aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, não cabendo questionamentos posteriores.

7.25. Após o envio da proposta, não será mais permitido alterar ou anexar novas informações ou documentos, em qualquer momento do certame.

7.26. O acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo, descritas no Anexo V (cronograma), e a observância quanto aos prazos ou prorrogações para atendimento de solicitações da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para isso, os mesmos deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Estado de Goiás, no site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e nas mídias sociais oficiais.

7.27. Serão de responsabilidade do proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta enviada (PDF), dos documentos e dos anexos, disponíveis após o envio do projeto no sistema.

7.28. As propostas que não forem inscritos e enviados de acordo com o solicitado neste edital, quando percebido o equívoco, serão inabilitadas ou desclassificadas a qualquer momento do processo (habilitação para pagamento, avaliação/classificação ou resultado final) deste Edital, pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, mesmo após a homologação do resultado em Diário Oficial do Estado de Goiás.

7.28.1. O proponente poderá realizar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, da decisão do item 7.28.

7.29. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações pertinentes ao edital e seus prazos, bem como por eventuais dificuldades devido a congestionamentos de navegação na Plataforma Baru de Editais, nos últimos dias de inscrição.

7.30. Tendo em vista tal possibilidade, antecipadamente, sugere-se aos proponentes que concluam suas inscrições com antecedência, a fim de evitar eventuais dificuldades.

7.31. O proponente deverá marcar se está concorrendo a cota Pessoa Negra, Pessoa Indígena, PCD ou cota universal. Também, deverá marcar se é proponente residente e com atuação no interior e proponente mulher, afim de garantir a pontuação extra.

7.32. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.33. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.34. Caso o proponente inscreva mais de um projeto neste edital, será validada a última inscrição, as demais serão canceladas.

7.35. Todos os projetos aprovados neste edital será gratuito, não podendo de forma alguma cobrar ingressos.

8. DAS COTAS, DA PONTUAÇÃO EXTRA

8.1. Ficam garantidas a seguinte cota em cada categoria do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para proponentes negros (pretos e pardos);
- b) no mínimo 10% para proponentes pessoa indígena;
- c) no mínimo 5% para proponentes com deficiência (PCD), conforme Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

8.2. O quantitativo de vagas por cota em cada categoria está exemplificado no Anexo I.

8.2.1. O proponente concorrerá conforme o sistema marcado na inscrição:
a) Pessoa negra (preta ou parda) ou universal;

- b) Pessoa indígena;
- c) Pessoa com deficiência (PcD) ou universal;
- d) Sistema universal.

8.3. Em caso de desistência de aprovados nas cotas (8.1), a vaga não preenchida será ocupada pelo próximo da mesma cota, na ordem de classificação.

8.4. Se não houver propostas aptas em número suficiente para determinada cota, as vagas remanescentes serão destinadas a outras cotas (caso haja excedente) ou à ampla concorrência, na forma da ordem de classificação.

8.5. Caso não haja aprovados em uma cota, após a realocação conforme itens 8.3 e 8.4, as vagas serão direcionadas à ampla concorrência.

8.6. Os concorrentes às cotas PcD deverão anexar, na fase de habilitação para pagamento, laudo médico (papel timbrado, carimbo, CID) comprovando a deficiência. Os concorrente pessoa indígena deverão anexar na etapa de habilitação uma declaração comunitária de pertencimento, emitida pelas **lideranças indígenas** da comunidade (cacique, pajé, conselho, associação da comunidade, etc.) à qual o artista pertence.

8.7. Os concorrentes às cotas de pessoas negras (pretas ou pardas) que forem habilitados para pagamento deverão participar da **Banca de Heteroidentificação**, em data a ser divulgada pela Secretaria de Estado da Cultura. Caso não sejam aprovados nessa banca, poderão ser substituídos pelo próximo suplente.

8.8. Somente pessoas jurídicas cujo quadro societário seja majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) podem concorrer às cotas étnico-raciais, sendo que as pessoas físicas que compõem a equipe devem seguir as regras deste item, se for o caso.

8.9. (Mantém-se a regra para pessoas físicas que integrem a equipe da PJ.)

8.10. O proponente deve marcar qual cota pretende disputar, sem cumulatividade.

8.11. Na hipótese de fracionamento do número de vagas reservadas, ocorre arredondamento para cima ($\geq 0,5$) ou para baixo ($< 0,5$).

8.12. Há também **0,5 ponto extra** para proponentes do público feminino (cis ou trans) e **0,5 ponto extra** para proponente residente e domiciliado no interior de Goiás que comprove atuação cultural local, totalizando +1 ponto caso atenda a ambos.

8.12.1. Apenas a proponente que for proprietária intelectual do projeto (idealizadora do evento) poderá se indicar como público-alvo é feminino (cis ou trans). Não é válida a indicação se a mulher constar apenas como membro de ficha técnica.

8.13. Na inscrição, o proponente deverá marcar em qual pontuação extra concorrerá (feminino, interior ou ambos). A pontuação extra será somada à pontuação de mérito.

8.14. No caso de pessoa jurídica, para valer o ponto extra, o quadro societário deverá ter ao menos 50% de sócios do público feminino (cis ou trans) ou sócios residentes no interior, conforme a opção assinalada.

8.15. Na **Categoria B - Manifestações Carnavalescas**, metade das vagas da categoria será reservada aos proponentes com domicílio no interior do Estado de Goiás que atestem a realização do evento carnavalesco em município do interior por um período mínimo de 2 (dois) anos. Essa cota será reservada aos primeiros 5

proponentes. As cotas informadas no item 8.1 é para a categoria em geral.

8.15. Da Contrapartida

8.15.1. A contrapartida deverá incluir obrigatoriamente um plano detalhada de sustentabilidade ambiental, práticas e materiais ecologicamente corretos, redução de resíduos e incentivo à conscientização ambiental. Detalhar o tratamento do lixo e demais resíduos gerados, com coleta seletiva, reciclagem e destinação adequada, mitigando impactos.

8.15.2. Demonstrar impacto econômico positivo na comunidade local, apresentando dados e indicadores que comprovem aumento de turismo, consumo e movimentação econômica.

8.15.3. Destinar, no mínimo, 10% da totalidade de ingressos, abadás ou de qualquer outro instrumento de acesso aos eventos de carnaval, ainda que parte da programação seja gratuita, com o objetivo de promover a democratização do acesso à cultura e garantir a participação ampla e inclusiva da população.

8.15.3.1. Os ingressos, abadás ou de qualquer outro instrumento de acesso aos eventos de carnaval deverão ser entregues com, no mínimo, 5 dias de antecedência.

8.15.4. A contrapartida não poderá ser custeada com verba prevista no orçamento do projeto.

8.15.5. A destinação de 10% (dez por cento) dos produtos culturais à Secult-GO não configura contrapartida cultural ou social, mas obrigação autônoma para garantir acesso público aos bens culturais, devendo ser vista como medida de compartilhamento de resultados.

8.15.6. Todos os dados e comprovações das ações de contrapartida deverão ser divulgados durante o festival, feira ou mostra e na prestação de contas.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. O processo de Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizado em 3 (três) etapas:

- a) Etapa 1 - Análise de mérito cultural: aqui a proposta será avaliada por uma comissão de seleção – esta etapa é classificatória e eliminatória;
- b) Etapa 2 – Habilitação e pagamento: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos nos itens 12.10.4, 12.10.5, 12.10.6 e posterior envio para pagamento. Para os proponentes cotistas, terá ainda nesta etapa a Banca de Heteroidentificação – esta etapa é classificatória e eliminatória, e;
- c) Etapa 3 – Resultado Final e Homologação.

9.2. Para a avaliação dos projetos nas etapas 01 e 02, serão nomeadas, por meio de ato próprio do titular da pasta, as seguintes comissões, respectivamente:

- a) Comissão de Seleção que será composta por membros titulares do Conselho Estadual de Cultura, com no mínimo 03 e no máximo 12 membros, conforme regimento do Conselho Estadual de Cultura.
- b) Comissão de Habilitação e pagamento que será composta, com no mínimo, 5 (cinco) servidores da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.

9.3. A Comissão de Seleção será coordenada pelo Conselho Estadual de Cultura.

9.4. O prazo para análise de mérito dos projetos e para a habilitação e pagamento dos projetos consta no cronograma deste Edital (Anexo V – Cronograma), podendo ser alterado conforme necessidade.

9.5. Análise de mérito cultural dos projetos - etapa 1

9.5.1. A Comissão de Seleção realizará a avaliação dos projetos inscritos e válidos a partir das informações apresentadas na inscrição (projeto inscrito no Sistema Baru e documentos anexos), sem efetuar diligências ou realizar entrevistas durante o processo seletivo.

9.5.2. Entende-se por "Analise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio constante neste edital, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

9.5.3. Para esta seleção a comissão de seleção avaliará o projeto com os seguintes critérios, pesos e pontuações, pontuando-os na escala entre 0 (zero) a 5 (cinco):]

9.6. Critérios de Pontuação

9.6.1. Os projetos culturais serão avaliados por 5 (cinco) critérios de pontuação com seus respectivos pesos, conforme estabelecido abaixo:

I - Capacidade de execução. Plano de trabalho, orçamento e cronograma, que atendam a proposta, com indicação dos meios de planejamento, organização e estruturação do projeto	Peso 3
<p>Neste item será avaliado de forma criteriosa a consistência (clareza, coerência e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais/específicos e na justificativa do projeto, garantindo que objetivos específicos e metas propostos estejam delineados entre o produto cultural e o plano de trabalho apresentado à sua execução.</p> <p>Também, o orçamento, deve ser avaliado para assegurar sua adequação às necessidades do projeto e as exigências do edital.</p> <p>Por fim, a coesão e a viabilidade temporal do cronograma, com marcos bem definidos e uma distribuição equilibrada das tarefas ao longo do tempo com capacidade do projeto em atender à proposta definida de forma eficaz e dentro dos prazos estipulados.</p> <p>A Comissão de Seleção ao avaliar esses elementos de forma integrada, indicará a capacidade de execução do projeto.</p> <p>Pontuação máxima neste critério é de até 15 pontos .</p>	

II - Atuação e contribuições no segmento cultural do proponente com currículo e portfólio que demonstre a convergência entre o histórico de atuação do profissional com a função a ser exercida, ou seja, a execução de manifestação carnavalescas.	Peso 5
--	---------------

Neste item será avaliada a trajetória, a atuação e as contribuições do proponente no segmento cultural, com ênfase especial em sua experiência e envolvimento com o **processo das manifestações carnavalescas**. Busca-se identificar a convergência entre o histórico de atuação do profissional e a função a ser exercida no projeto, observando a vivência prática e a capacidade de organização, criação, produção e mobilização social relacionadas ao carnaval. Serão valorizadas experiências anteriores que demonstrem conhecimento dos modos de fazer, das tradições populares, das expressões musicais, coreográficas e estéticas que compõem o universo carnavalesco goiano, bem como iniciativas que tenham contribuído para a valorização e continuidade dessa manifestação cultural.

Além disso, serão considerados os projetos similares realizados, as realizações significativas e eventuais reconhecimentos no campo cultural, com atenção especial à atuação em blocos, desfiles, oficinas, cortejos e outras ações voltadas ao fortalecimento do carnaval. Serão analisadas também as competências técnicas, artísticas e de gestão, e sua coerência com as exigências específicas da proposta apresentada, evidenciando o potencial do proponente para conduzir atividades que integrem arte, tradição e participação popular.

Observação 1: A comprovação das experiências (datadas e legíveis) deverá ser feita por meio de materiais que identifiquem claramente o proponente (com seu nome) e a ação cultural correspondente, como matérias em jornais impressos ou virtuais, blogs de informação, sites de eventos carnavalescos, declarações de órgãos públicos, associações culturais, blocos carnavalescos, coletivos de cultura popular, certificados ou documentos equivalentes. Todas as comprovações deverão constar no corpo do arquivo em formato PDF, sendo vedado o envio de links externos.

Observação 2: Na ausência de comprovação documental, as informações apresentadas serão desconsideradas no julgamento deste item.

Pontuação máxima neste critério é de até 25 pontos.

III - Valor cultural e artístico da Manifestação Carnavalesca.

Peso 7

Neste item será avaliado, em termos subjetivos, o grau de originalidade, relevância cultural e impacto sociocultural das manifestações carnavalescas propostas. Serão considerados a singularidade da iniciativa, sua capacidade de inspirar, mobilizar e engajar o público, bem como sua contribuição para a preservação e a renovação das tradições do carnaval goiano. A diversidade de expressões culturais representadas e o fortalecimento das identidades locais serão aspectos fundamentais para esta análise.

Além disso, a capacidade do projeto em alcançar seus objetivos declarados, em promover a inclusão, a acessibilidade e o acesso democrático à cultura serão observados como critérios objetivos que agregam valor à avaliação. A Comissão de Seleção, ao considerar esses elementos de forma integrada, indicará a capacidade de execução da proposta e seu potencial de impacto positivo nas comunidades envolvidas.

Observação: Os critérios objetivos, como a qualidade técnica da proposta, a coesão conceitual, a habilidade de execução e a viabilidade financeira, oferecerão uma base mais tangível para a análise deste item, complementando a apreciação subjetiva dos aspectos artísticos e culturais.

Pontuação máxima neste critério é de até 35 pontos.

IV - Potencialidade de impacto no cenário cultural e na formação de público.	Peso 5
---	---------------

Neste item será avaliada a **capacidade da manifestação carnavalesca** de atrair, envolver e mobilizar diferentes segmentos da sociedade, com base nas estratégias e ações apresentadas no projeto e nas comprovações de experiências anteriores. Serão observadas as formas pelas quais o proponente promoveu a participação popular, a inclusão social e o fortalecimento da identidade cultural por meio do carnaval, destacando-se a dimensão comunitária, artística e educativa dessas ações. A abordagem inovadora, a criação de conexões significativas com o público e o uso do carnaval como espaço de convivência, celebração e resistência cultural serão considerados indicadores essenciais de um impacto cultural promissor.

Além disso, serão avaliados a **sustentabilidade das ações carnavalescas a longo prazo**, o potencial de transformação social e a contribuição do projeto para o fortalecimento da identidade cultural local e regional — inclusive em localidades fora do Estado de Goiás nas quais a manifestação atue. A utilização de estratégias de comunicação, marketing e divulgação eficazes, associadas à acessibilidade física e financeira, também será considerada um fator relevante para ampliar a formação de público e consolidar o impacto sociocultural do projeto no território.

Observação 1: O proponente deverá **apresentar comprovações documentais** (datadas e legíveis) de experiências anteriores que demonstrem o alcance e o impacto de suas manifestações carnavalescas, como registros de público, matérias jornalísticas, menções em mídias digitais, declarações de órgãos públicos ou comunitários, fotografias, certificados, relatórios de atividades, entre outros materiais equivalentes. Todas as comprovações deverão constar no corpo do arquivo em formato PDF, sendo vedado o envio de links externos.

Observação 2: Na ausência de comprovação documental do impacto ou do engajamento promovido, as informações apresentadas poderão ser desconsideradas no julgamento deste item.

Pontuação máxima neste critério é de até 25 pontos.

V - Pontuação extra - Proponente do gênero feminino (cis ou transgênero)	Peso 1
---	---------------

Proponente que marcar este item será acrescido 0,5 pontos.

Pontuação máxima neste critério é de até 0,5 ponto.

VI - Pontuação extra - Proponente do interior	Peso 1
--	---------------

Proponente que marcar este item será acrescido 0,5 pontos.

Pontuação máxima neste critério é de até 0,5 ponto.

9.6.2. A comissão de seleção dará em sua avaliação a pontuação entre 0 a 5 (podendo ser decimal), o qual deverá observar em sua avaliação seguirá o disposto a seguir:

9.6.3. A pontuação atribuída a cada um dos critérios pela Comissão de Seleção deverá respeitar os seguintes parâmetros, multiplicados pelo peso:

- a) 0 pontos - **INCOMPLETO** - Pontuado com a nota 0 (zero) quando o projeto não apresentar nenhum documento ou informação obrigatória.
- b) 1 pontos - **INSUFICIENTE** - Pontuado com a nota 1 (um) quando partes essenciais ou documentos para avaliar o projeto estão faltando como estabelecido no edital, o qual compromete a integralidade da avaliação do projeto
- c) 2 pontos - **INSATISFATÓRIO** - Pontuado com a nota 2 (dois) quando partes essenciais ou alguma documentação do projeto não estão de acordo com o projeto ou estabelecido no edital, o qual compromete a integralidade da avaliação do projeto
- d) 3 pontos - **MEDIANO** - Pontuado com a nota 3 (três) quando o projeto cultural apresenta um nível intermediário nas informações prestadas. Embora possa ter cumprido alguns dos objetivos estabelecidos o projeto insere informações que não permitem atendimento ao objetivo do quesito, sem detalhamento nas informações prestadas, deixando a avaliação em dúvidas das informações ou documentações inseridas.
- e) 4 pontos - **BOM** - Pontuado com a nota 4 (quatro) quando o projeto cultural atende adequadamente às expectativas ou requisitos estabelecidos, demonstrando competência, eficácia e qualidade. Ele alcança seus objetivos de forma consistente e pode ter um impacto positivo na comunidade ou no público-alvo.
- f) 5 pontos - **EXCELENTE** - Pontuado com a nota 5 (cinco) quando o projeto apresenta, com riqueza de detalhes, as informações solicitadas no formulário/edital e ainda, permite excepcional clareza e atendimento ao objetivo do quesito.

9.6.4. Proponente que não marcar que é público feminino (cis ou trans) e/ou público do interior, receberá no mínimo 0 pontos e no máximo 100 pontos. O proponente que marcar que é público feminino (cis ou trans) e/ou público do interior, receberá no mínimo 0 pontos e no máximo 101 pontos.

9.6.5. O projeto que não obtiver o mínimo de 80 pontos (obtidos pela avaliação conforme os critérios de I ao VI) na etapa 1 – Avaliação, Pontuação e Classificação, com base nos critérios definidos neste Edital, terá o *status* de desclassificado na avaliação, podendo entrar com recurso na fase correta para este fim no edital, conforme informado no cronograma - Anexo V.

9.6.7. A pontuação para a classificação e desclassificação na etapa 1 – Avaliação, Pontuação e Classificação será da seguinte maneira:

- a) Pontuação entre 0 e 79 pontos. O projeto estará desclassificado;
- b) Pontuação entre 80 e 101 pontos. O projeto estará classificado.

9.6.8. Os critérios de desempate para as etapas de avaliação e julgamento dos recursos serão:

- a) Maior pontuação no critério III do item 9.6.1;
- b) Maior pontuação no critério II do item 9.6.1
- c) Maior pontuação no critério IV do item 9.6.1;
- d) Maior pontuação no critério I do item 9.6.1;
- d) Maior idade entre todos os proponentes;
- e) Data de inscrição do projeto.

9.6.9. Nos casos em que houver empate entre pessoa jurídica e pessoa física, a verificação da maior idade será a do responsável pela Pessoa Jurídica, indicado na inscrição, e não a data de fundação da empresa. O responsável pela empresa deverá ter currículo e experiência cultural/artística.

9.6.10. Os critérios do item 9.6.1 são eliminatórios, de modo que, o proponente que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital. Seu projeto não será avaliado e o proponente terá direito a recurso da desclassificação e mantendo a nota 0, o mesmo continuará desclassificado por pontuação.

9.6.11. A lista constando os projetos classificados e desclassificados, da etapa 1 será divulgada no *site* da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás. Em tal comunicado, constarão o nome do proponente, do projeto, nome do edital, categoria, módulo (se houver), cidade, valor, se é pessoa física ou jurídica, cota escolhida e a pontuação obtida. Os projetos classificados e desclassificados serão divulgados em planilha separada, com suas respectivas pontuações.

9.6.12. Caso a comissão de seleção perceba algum item técnico de inabilitação ou desclassificação da proposta, pelo Edital, a mesma deverá informar à Secretaria de Estado da Cultura de Goiás que providenciará a inabilitação ou a desclassificação, sendo o motivo informado dentro da proposta inscrita na Plataforma Baru de Editais.

9.6.13. Como critério de pontuação, a comissão de seleção deverá observar o enquadramento da proposta perante o objeto deste edital e/ou da modalidade inscrita pelo proponente. Caso a comissão julgue que o projeto não se enquadra, poderá indicar a desclassificação do projeto.

9.6.14. Caso o projeto tenha informações não comprovadas ou genéricas, tais como: convidados mencionados no corpo do projeto sem carta de aceite e/ou e-mail de aceite, não mencionar local/cidade de realização etc, a comissão de seleção poderá pontuar negativamente o projeto, nos critérios, indicando em seu parecer a motivação.

9.6.15. Após a divulgação da lista de classificados e não classificados, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e na Plataforma Baru de Editais, todos os proponentes poderão interpor recurso dentro do prazo de estabelecido no Anexo V (cronograma), que é de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado de classificados e desclassificados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase, em caso de perda do prazo estipulado no Anexo V. O proponente que não apresentar o seu recurso dentro do prazo estabelecido no Cronograma V perderá o direito de interpor recurso.

9.6.16. O formulário próprio para recurso estará disponível na Plataforma Baru de Editais, para isso o proponente deverá entrar no edital escolhido e depois em seu projeto para realizar o recurso em campo específico. Fica registrado que até mesmo os proponentes classificados possuem legitimidade para interpor recurso visando a melhorar sua classificação, diante da circunstância de existir a possibilidade teórica de serem ultrapassados por candidatos com menor nota ou igual, e que venham a ter seus recursos providos.

9.6.17. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, visto que não haverá nova avaliação do projeto. O recurso deverá apontar especificamente alguma falha no processo de seleção e propor correção no item questionado.

9.6.18. Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos e com teor

desrespeitoso dirigidos à comissão de seleção.

9.6.19. Propostas que não estejam em conformidade com as regras e exigências deste edital poderão ser desclassificadas em qualquer etapa do processo de julgamento, caso sejam identificados erros ou irregularidades. A desclassificação também poderá ocorrer durante a análise de recursos, se constatado erro anteriormente não detectado.

9.6.20. Em caso de desclassificação na fase recursal, pelo motivo elencado acima, será concedido ao proponente um novo prazo para apresentar recurso, observando os prazos e procedimentos estabelecidos neste edital. O mesmo ocorrerá quando o projeto desclassificado conforme item 9.6.10, na fase de recursal tiver seu pedido deferido e avaliado.

9.6.21. O proponente terá até 3 (três) dias úteis para realizar o recurso da avaliação de seu projeto na Plataforma Baru de Editais, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

9.6.22. Os recursos serão julgados pela Comissão de Seleção dentro do prazo estabelecido no Anexo V (cronograma).

9.6.23. Ao término dos trabalhos de análise, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado à Secretaria de Estado da Cultura de Goiás com as atas das reuniões que deliberaram sobre a avaliação da Etapa - classificação/pontuação.

9.6.24. As atas enviadas pela Comissão de Seleção referem-se aos trabalhos da avaliação e do julgamento dos recursos, sendo as duas informações em atas distintas.

9.6.25. A Comissão de Seleção deverá observar o disposto no item 3 e o Parágrafo Único, na formulação das atas.

9.6.26. Os prazos para a etapa de avaliação dos projetos estão inseridos no cronograma (Anexo V).

9.7. Etapa de habilitação para pagamento - etapa 2

9.7.1. A comissão de habilitação para pagamento tem o objetivo de verificar a documentação que deverá ser entregue, conforme item 9.7.4, 9.7. 5, 9.7.6 pelos projetos aprovados na etapa 1. Esta etapa é de caráter eliminatório, estando o projeto apto e não apto a receber o recurso aprovado, situação que será elencada para os projetos que não cumprirem os requisitos, visto o direito de recurso e resposta do mesmo.

9.7.2. O proponente responsável por projeto considerado aprovado na etapa anterior deverá anexar os seguintes documentos, na Plataforma Baru de Editais, na aba ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO, em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia posterior à publicação da homologação do resultado definitivo em diário oficial.

9.7.3. A documentação deverá ser inserida na Plataforma Baru de Editais, em formato PDF (respeitando o tamanho do arquivo definido para o campo que é de 20MB). Caso o proponente tenha alguma alteração na composição da empresa, o mesmo deverá enviar os documentos atualizados. O proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado no Anexo V (cronograma) ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito ao recurso, sendo convocado suplente.

9.7.4. Pessoa física:

a) Cópia de RG e CPF do proponente;

- b) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho, podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.tst.jus.br/certidao, para quem é empregador. Proponente não empregador, fazer uma declaração simples informando que não é empregador;
- c) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser impressos a partir dos sítios eletrônicos www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.go.gov.br e, se houver, do sitio eletrônico do Município de sede do proponente;
- d) Dois comprovantes de residência e domicílio (um de março de 2023/2024 e março de 2024/2025) ou autodeclaração assinada;
- e) Laudo médico com papel timbrado, carimbo e CID para comprovação da deficiência, para proponentes aprovados por cota PCD;
- f) Declaração comunitária de pertencimento, emitida pelas **lideranças indígenas** da comunidade (cacique, pajé, conselho, associação da comunidade, etc.) à qual o artista pertence, se tiver sido contemplado pelas cotas;
- g) Declaração étnico-racial se tiver sido contemplado pelas cotas.
- h) Dados bancários em nome do proponente para a realização do respectivo pagamento. A conta deverá ser sem limite de recebimento e, obrigatoriamente, estar vinculada ao CPF do proponente pessoa física.
- i) **Anexo VII:** Termo de Compromisso preenchido com os dados da pessoa física e assinado na Plataforma Baru de Editais;
- j) **Anexo VI:** Declaração de proprietário intelectual assinada.

9.7.5. Pessoa Jurídica

- a) Cópia da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica proponente;
- b) Cópia de RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- c) Cópia de Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados (JUCEG ou cartório) e demais alterações;
- d) Ata de designação do(s) representante(s) legal(is), no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- e) Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser impressa a partir do site www.caixa.gov.br;
- f) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser impressos a partir dos sítios eletrônicos www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.go.gov.br e, se houver, do sitio eletrônico do Município de sede do proponente;
- g) Dois comprovantes de residência e domicílio em nome da PJ aprovada, a partir da data da fundação em Goiás (um de março de 2023/2024 e março de 2024/2025) ou autodeclaração assinada;
- h) Declaração étnico-racial se tiver sido contemplado pelas cotas;
- i) Declaração comunitária de pertencimento, emitida pelas **lideranças indígenas** da

comunidade (cacique, pajé, conselho, associação da comunidade, etc.) à qual o artista pertence, se tiver sido contemplado pelas cotas;

j) **Anexo VII:** Termo de Compromisso preenchido com os dados da pessoa física e assinado na Plataforma Baru de Editais;

k) **Anexo VI:** Declaração de proprietário intelectual assinada.

9.7.6. Pessoa jurídica - MEI

a) Cópia da inscrição no CNPJ/MEI da pessoa jurídica proponente;

b) Cópia de RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);

c) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser impressos a partir dos sítios eletrônicos www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.go.gov.br e,

se houver, do sitio eletrônico do Município de sede do proponente;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.tst.jus.br/certidao (se for o caso);

e) Dois comprovantes de residência e domicílio em nome da PJ aprovada, data da fundação em Goiás (um de março de 2023/2024 e março de 2024/2025);

f) Declaração étnico-racial se tiver sido contemplado pelas cotas.

g) Declaração comunitária de pertencimento, emitida pelas **Lideranças indígenas** da comunidade (cacique, pajé, conselho, associação da comunidade, etc.) à qual o artista pertence, se tiver sido contemplado pelas cotas;

h) Dados bancários para a realização do respectivo pagamento. A conta deverá ser sem limite de recebimento e, obrigatoriamente, estar vinculada ao MEI do proponente.

j) **Anexo VII:** Termo de Compromisso preenchido com os dados da pessoa física e assinado na Plataforma Baru de Editais;

k) **Anexo VI:** Declaração de proprietário intelectual assinada.

9.8. ATENÇÃO: Não serão aceitas contas bancárias com limite diário de recebimento menor do que o prêmio, conta fácil Caixa.

9.9. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pessoas físicas e MEI quando:

I - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

II - que se encontre em situação de rua.

9.10. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. Sua validade será verificada, tanto na etapa da entrega da documentação quanto na etapa de pagamento dos projetos, devendo o proponente estar regular com todas, sendo desclassificado do certame, automaticamente, em caso de certidão positiva.

9.11.. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis, estando o proponente inabilitado.

9.12. Após a análise dos documentos, será publicada na Plataforma Baru de Editais e no site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, a lista constando os projetos

habilitados para pagamento, ou seja, aptos e não aptos a receber o recurso do projeto aprovado. Em tal comunicado, constará o número de inscrição, nome do proponente, do projeto, categoria, módulo, cidade, valor, se é pessoa física ou jurídica e a situação (apto e não apto a receber). Os projetos aptos e não aptos serão divulgados em planilha separada, com suas respectivas pontuações.

9.13. Os projetos publicados como apto serão encaminhados para o setor financeiro, através de processo administrativo para processo de pagamento.

9.14. Os projetos publicados como não aptos poderão contra a decisão da fase de habilitação de pagamento, entrar com recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria de Estado de Cultura a ser realizado em seu edital dentro da Plataforma Baru de Editais.

9.15. Projetos não aptos são aqueles cuja alguma documentação ou informação solicitada no item 9 não estejam de acordo com o edital.

9.16. Os recursos que trata o item 12.17, deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado no site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e Plataforma Baru de Editais, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

9.17. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.18. Após a fase de análise de recurso, conforme descrito no Anexo V (cronograma), será publicado a lista contendo os projetos que tiveram seus recursos deferidos, ou seja, estarão aptos a receberem o recurso deste edital e serão encaminhados para o setor financeiro para processo de pagamento e recursos indeferidos, ou seja, projetos que não tiveram seu recurso aceite e continuarão não aptos a receberem o recurso, não podendo mais interpor recurso.

9.19. Caso o proponente esteja em débito com algum programa de financiamento da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás (Programa Goyazes e Fundo de Arte e Cultura de Goiás), não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, sendo o mesmo desclassificado e um suplente chamado.

9.20. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única, mediante transferência para a conta bancária de titularidade do proponente, até 31 de dezembro de 2025.

9.21. Da Banca de Heteroindentificação

9.21.1. Os proponentes que foram aprovados pela cota de pessoa negra (preta ou pardo) deverá participar da banca de heteroindentificação em data a ser marcada pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás

9.22. Suplentes

9.22.1. Entende-se por suplente aquele projeto que está na lista de espera, ou seja, não está aprovado para receber recursos. Caso algum projeto aprovado venha a ser desclassificado, estar impossibilitado por qualquer motivo ou desistência, os suplentes serão convocados via Diário Oficial do Estado de Goiás seguindo a ordem de classificação e de cotas, com o mesmo prazo de entrega de documentação.

9.22.2. Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento de aprovação por cotas

9.22.3. Cotista somente poderá ser substituído por outro cotista da mesma categoria ou daquela que originou a vaga. Findando os cotistas, poderão ser elencados projetos concorrentes de maneira universal.

9.22.4. Será publicado em conjunto com a lista do item 9.18, a convocação de suplentes dos projetos não aptos, para no prazo de 2 dias entregar a documentação solicitada nos itens 9.7.4, 9.7.5 e 9.7.6, conforme natureza.

9.22.5. Os suplentes serão chamados da mesma categoria do projeto desclassificado, sendo observada a aprovação por cota informada no momento da inscrição. Não tendo suplente em alguma destes itens, será visto a maior nota, sendo percebidos os critérios de desempate.

10. RESULTADO FINAL

10.1. Após a Etapa de Habilitação para pagamento – Etapa 2, será publicado uma lista com o Resultado Final do Edita com os projetos aprovados e seus respectivos suplentes serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Goiás e, posteriormente, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás. Deverão constar na publicação o nome do proponente, do projeto, nome do edital, categoria, módulo (se houver), cidade, valor, se é pessoa física ou jurídica, cota concorrente e a pontuação obtida geral (já com a pontuação extra, se for o caso).

10.2. As listas serão publicadas mostrando a aprovação por cotas, conforme regras constantes neste edital e concorrentes universais e serão publicadas em separado. Os suplentes também serão publicados em separado.

10.3. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas na concorrência das cotas em determinada categoria, haverá o arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente.

11 EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO

11.1 Da Execução

11.1.2 Caberá ao proponente do projeto aprovado executar e utilizar integralmente os recursos financeiros recebidos do Fundo de Arte e Cultura, exclusivamente, nas despesas pertinentes à proposta. Isto é, de acordo com o projeto cultural apresentado e aprovado pela Comissão de Avaliação, nos termos do que dispõe este Edital .

11.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos direitos autorais e ECAD, nos termos da Lei Federal nº 9.610/98, bem como das demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural.

11.1.4. O projeto deverá ser realizado integralmente em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de depósito dos recursos na conta do contemplado.

11.1.5 Os proponentes contemplados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do art. 46 do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de pessoas com deficiência (PcD) e da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

11.1.6. É vedada a transferência, a outra pessoa, da execução total ou parcial do projeto aprovado.

11.1.7. Os contemplados deverão incluir em todos os produtos culturais e materiais de divulgação produzidos as logomarcas do Fundo de Arte e Cultura de Goiás, Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e Governo do Estado de Goiás. Tal medida visa a atender aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição no site da Secretaria.

11.1.8. Deverão incluir, também, abaixo das logomarcas, a frase: “Este projeto foi contemplado pelo EDITAL DE MANIFESTAÇÕES CARNAVALESCAS DE GOIÁS Nº 9/2025 .

11.1.8.1 Deverão incluir no canto esquerdo superior de todo material promocional a chancela Governo de Goiás Apresenta

11.1.9. O material gráfico, de mídia social ou fonográfico, com a aplicação ou menção das logomarcas, deverá ser aprovado pela Coordenação do Fundo de Arte e Cultura de Goiás, antes de sua veiculação. Para tanto, será preciso o seu envio para o Sistema Baru de Editais com antecedência mínima de **10 (dez)** dias corridos. Não será permitida a divulgação do evento sem as logos e informações constantes nos itens 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.8.1.

11.1.10. Além de utilizados nas ações de divulgação do projeto, o material deve ser disponibilizado nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual e/ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra. Tal disponibilização deve ocorrer de forma nítida e em local visível, obedecendo ao manual oficial de aplicação de marca, disponível no *site* da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás

11.1.11. É obrigação do contemplado divulgar, nos meios de comunicação, a informação de que o projeto aprovado é apresentado pelo Fundo de Arte e Cultura de Goiás, bem como antes do início de cada dia de apresentação do projeto.

11.2. DAS PENALIDADES E INADIMPLÊNCIA

11.2.1. Na execução do projeto, o não cumprimento das exigências e das obrigações contidas neste Edital, obrigará o proponente a devolver o montante integral dos recursos recebidos, acrescido de juros e correção monetária, nos casos de:

11.2.2. Não realizar o projeto e não devolver o recurso;

11.2.3. Não entregar o relatório de prestação de contas, for diligenciado e não atender à diligência;

11.2.4. A CPAPC (Comissão Permanente de Avaliação das Prestações de Contas/FAC) não aprovar o relatório de prestação de contas;

11.2.5. Após a notificação de **30 (trinta)** dias, com o parecer do resultado da Auditoria, o proponente não se manifestar após todas as instâncias referente ao controle interno da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.

11.2.6. Devolver o montante equivalente dos recursos recebidos, na forma deste Edital, no caso em que:

11.2.7. O proponente não entregar o quantitativo de 10% da totalidade de ingressos, abadás ou de qualquer outro instrumento de acesso aos eventos de carnaval. A devolução do recurso equivalerá ao número total de ingressos, abadás ou de qualquer outro instrumento de acesso aos eventos de carnaval.

11.2.8 Alterar, sem autorização do setor de Acompanhamento de Projetos da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás./FAC, qualquer item ou ação do projeto, tais como: convidados, equipe técnica, espetáculos, oficinas, shows, exposições, ações para pessoas com deficiência, cidades, espaços culturais, dentre outras atividades mencionadas e aprovadas. Neste caso, o item será avaliado pelo Conselho Estadual de Cultura - CEC para ser analisado o mérito da execução. O proponente devolverá o

recurso relativo aos itens alterados, sem autorização prévia, em caso de avaliação negativa do CEC.

11.2.9. Houver qualquer item inserido no projeto e não realizado ou não comprovado, tal como: materiais de divulgação/logomarca, entrega de 10% da bilheteria, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, com juros e correções monetárias computados desde a liberação dos recursos pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás até a data da efetiva devolução pelo proponente. Neste caso, o item será avaliado pelo CEC para ser analisado o mérito da execução e o proponente devolverá o recurso relativo aos itens alterados sem autorização prévia, em caso de avaliação negativa do CEC.

11.2.10 O não cumprimento das exigências deste Edital, passados os prazos legais para prestar esclarecimentos, implicará na inadimplência do proponente, sendo impedido de celebrar novos compromissos com a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e o Governo de Goiás, pelo tempo abaixo especificado. O proponente ficará inadimplente de contratar ou licitar com a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e o Governo de Goiás, assegurado o contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, nos casos:

- a) por **5 (cinco)** anos, caso incida na letra "a" do item 12.2.1 ;
- b) por **2 (dois)** anos, para a letra "b" do item 12.2.1 e item 12.2.2 .

11.3. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.3. O proponente só poderá iniciar qualquer fase do projeto, após o recebimento do recurso na conta bancária informada na entrega da documentação, e depois de encaminhado o extrato bancário à Coordenação do Fundo de Arte e Cultura de Goiás através da Plataforma Baru de Editais.

11.3.1. Durante a fase de execução do projeto, o proponente terá à sua disposição os seguintes recursos eletrônicos no Sistema de Acompanhamento de Projetos na Plataforma Baru de Editais:

- a) Requisição de Alteração do Projeto - para qualquer alteração do projeto;
- b) Requisição de Aprovação da Logo - para a correta inserção nos materiais gráficos;
- c) Relatório de Prestação de Contas - para preenchimento após a finalização da execução do projeto.

11.3.2. Deverá também, obrigatoriamente, solicitar, por meio da **Requisição de Alteração do Projeto**, a modificação para o novo cronograma antes de executar qualquer ação do projeto.

11.3.4. Durante a fase de execução do projeto, qualquer alteração na proposta original somente será autorizada pela Coordenação do Fundo de Arte e Cultura, em casos devidamente justificados, por meio da Plataforma Baru de Editais. Tais alterações serão permitidas desde que não prejudiquem o objeto do projeto e não confrontem os critérios de pontuação aplicados e a avaliação da comissão de mérito.

11.3.5. **Parágrafo único** - O Fundo de Arte e Cultura contará com o prazo de **15 (quinze)** dias para avaliar as alterações e emitir parecer formalizado.

11.3.6. Ao longo da execução do projeto será permitida a alteração de até **30% da ficha técnica mediante solicitação** (equipe e convidados) da proposta aprovada.

Para tal, deve ser encaminhada solicitação de alteração de Ficha Técnica para autorização da Coordenação do Fundo de Cultura, contendo:

- a) documento assinado pelo integrante da equipe técnica ou convidado que está sendo substituído, com ciência da sua não participação no projeto (podendo ser documento escaneado, e-mail ou original);
- b) carta de anuência assinada ou e-mail, currículo e sua comprovação do novo membro. A substituição será aprovada desde que a qualificação do novo integrante seja equivalente ou superior a do membro original.

11.3.7. Para essa natureza de alteração, será analisada, do novo participante, a equivalência na experiência, localidade de sua residência e ação dentro da proposta.

11.3.8. Caso o proponente solicite a alteração do local (espaço ou cidade/estado/país) de realização do projeto, serão requeridas:

- a) justificativa da alteração;
- b) declaração da negativa de pauta, e/ou motivação da não disponibilidade para receber o projeto, contendo a assinatura do responsável (podendo ser e-mail ou documento escaneado ou documento original anexado).
- c) carta de anuência assinada ou e-mail do novo local (com papel timbrado, valor a ser cobrado, se for o caso);
- d) garantia que a substituição contenha qualificação equivalente ou superior à do local originalmente escolhido;

11.3.9. O proponente deverá também:

a) Enviar todo material gráfico, material de divulgação em mídia-social ou outras mídias, comprovando a aplicação das logomarcas do FAC, Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e Governo de Goiás, para aprovação da Coordenação do Fundo de Arte e Cultura de Goiás, antes da veiculação. Para tanto, será preciso o envio da proposta de Arte Gráfica por meio do Sistema de Acompanhamento de Projetos na Plataforma Baru de Editais, com antecedência mínima de **5 (cinco)** dias úteis.

11.3.12. O pagamento de todos os itens da planilha orçamentária, aprovada com recurso do FAC, deverá ser efetuado por meio de recibos simples para serviços de pessoa física. Quando for contratado serviços de CNPJ ou MEI, deverá inserir notas fiscais, recibos, contrato de prestação de serviços (o proponente deverá realizar todas as despesas por meio de transferência bancária identificada, cheque nominal ou qualquer outro meio eletrônico de pagamento que assegure a identificação do fornecedor do bem ou serviço), não podendo ser em espécie

11.3.13. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

11.4. DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.4.1. O Relatório de Prestação de Contas visa a comprovar a utilização dos recursos recebidos pelo proponente.

11.4.2. A entrega do relatório de prestação de contas será via Plataforma Baru de Editais

Tal entrega ocorrerá dentro do prazo estabelecido no Anexo V (cronograma), não

sendo aceita documentação em forma física (papel ou e-mail).

11.4.3. A entrega deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta)** dias corridos, após o encerramento da execução definida na Plataforma Baru de Editais. A entrega da prestação de contas pode ser prorrogada **uma** única vez. Esta prorrogação será de mais **30 (trinta)** dias e será concedida mediante solicitação do proponente na Plataforma Baru de Editais.

11.4.4. O relatório de prestação de contas deverá apresentar, de forma detalhada, a realização do objeto do projeto e a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução, conforme previstas no projeto aprovado. A apresentação das etapas deverá vir acompanhada dos respectivos comprovantes (fiscais, fotos, vídeos, matérias de jornal, material gráfico, dentre outros).

11.4.5. Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega da prestação de contas, salvo por solicitação da CPAPC.

11.4.6. O Relatório de Prestação de Contas, na Plataforma Baru de Editais é composto por duas partes:

a) Prova de execução do Projeto;

b) Prestação de Contas Financeira.

11.4.5. Como prova da execução do projeto, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Detalhamento dos resultados alcançados pelo projeto – Modelo de Relatório de Execução;

b) Pedidos de alteração e as autorizações por parte do FAC;

c) Produto cultural: a prestação de contas deverá vir acompanhada de uma unidade do produto cultural resultante do projeto, quando for o caso;

d) Comprovante de entrega de material: no caso de produção de CDs, livros, revistas, jornais, catálogos de arte e obras de referência, deverá ser apresentado comprovante de recebimento por parte do FAC;

f) Comprovantes da realização do projeto cultural: à prestação de contas deverão ser anexados materiais comprobatórios, podendo ser, entre outros: cartazes, *folders*, convites, *flyers*, matérias em jornais, revistas e televisão (*clipping*), mídias sociais, vídeos ou fotos com legendas. Isto é, materiais que certifiquem a realização do projeto cultural. Deverá constar em todos os materiais de divulgação, ou indicação dos projetos aprovados;

g) Contrato de prestação de serviço de todos os elencados na ficha técnica (equipe e convidados).

11.4.6 Ao detalhamento financeiro deverá ser anexada comprovação das despesas, tendo o proponente que apresentar cópias dos documentos abaixo relacionados:

a) Planilha orçamentária dos custos do projeto, planilha aplicada ao projeto e planilha original aprovada;

b) Extrato bancário: deverá apresentar extrato informando o dia do depósito do recurso do FAC. Além disso, no caso de aplicação dos recursos, o proponente deverá apresentar demonstrativo bancário com os rendimentos auferidos;

c) Notas fiscais (para contratação de pessoas jurídicas): o proponente deverá

apresentar cópias das notas fiscais em primeira via ou acompanhadas dos respectivos originais para autenticação, quando da aquisição de materiais e da contratação de serviços com pessoas jurídicas. As notas fiscais deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência determinado pela autoridade fazendária e ter, obrigatoriamente, todos os campos de seu cabeçalho preenchidos. Deverão conter, também, por ocasião da aprovação do projeto, o nome do projeto, proponente e a descrição legível dos produtos ou dos serviços. Quando for o caso, deverão conter, ainda, as retenções devidas, bem como os respectivos comprovantes de pagamento (guias de recolhimento) anexados.

d) Recibos simples (para contratação de pessoas físicas): deverão ser apresentados em primeira via e conter o nome do proponente, o nome do projeto, a descrição dos serviços prestados, o valor pago, a data de emissão do documento, a assinatura e os dados pessoais do profissional prestador de serviços: nome e endereço completos, CPF e documento de identidade. Além disso, deverão indicar os impostos devidos e respectivos comprovantes de pagamento;

f) Contrato de prestação de serviço ou exclusividade, assinado por ambas as partes (proponente e contratado), para pagamento de pessoa física, indicando os dados mencionados na letra d;

g) Comprovantes de deslocamento: recibos de táxi, passagens aéreas ou rodoviárias, *tickets* de pedágio e taxas de embarque relativos aos deslocamentos e viagens previstos no projeto aprovado pelo FAC;

h) Outros documentos: os pagamentos de pequenas despesas, de valores inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), poderão ser aceitos mediante declaração feita pelo proponente, juntamente com o cupom fiscal simples, explicando e justificando qual o vínculo dos mesmos para a realização do projeto, sem necessidade de notas ou recibos.

11.4.7. Não serão válidos para efeito de comprovação de despesas:

- a) recibos de depósitos bancários, notas de balcão, pedidos e *tickets* de caixa, salvo quando os gastos estiverem dentro do mencionado na letra "g";
- b) documentos nos quais a discriminação dos produtos ou serviços seja genérica (VERBA OU SERVIÇO), com as informações ilegíveis ou rasuradas e/ou notas fiscais ou recibos sem a menção do proponente e projeto, conforme letra "c" e "d", respectivamente.

11.4.8. Caso o proponente não entregue o Relatório de Prestação de Contas do Projeto no prazo estipulado no item 11.4.3 deste edital, o mesmo será notificado, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data de recebimento da notificação, para que apresente o relatório.

11.4.9. Passado este prazo, o nome do proponente será encaminhado ao órgão de Tomada de Contas do Estado para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação financeira (se houver) e será cadastrado na listagem de inadimplência da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás

Caso o proponente entre na listagem de inadimplentes pela não entrega do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO e, passado o prazo de notificação, o mesmo ficará inadimplente até a análise final da prestação de contas, quando a mesma for entregue.

11.4.10 Caso falte algum documento que comprove ações ou atividades do projeto aprovado, o proponente será notificado a apresentá-lo.

11.4.11. No caso de análise do Relatório de Prestação de Contas do Projeto e sua não

aprovação pela Comissão de Avaliação dos Relatórios de Execução, motivada pela execução incorreta, parcial, ou inexecução do projeto, dado o prazo de recurso desta análise (30 dias), será considerado o proponente inadimplente. Caso seja por falta de manifestação recursal ou indeferimento do mesmo, será realizado comunicado ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, ou equivalente, com a devida abertura de Tomada de Contas do Estado, para o recolhimento dos recursos.

11.4.12. Quando se tratar de instituição/empresa ou Prefeitura, o dirigente será responsável pelo Relatório de Prestação de Contas do Projeto e pelo envio da documentação descrita no subitem 12 do Edital, ficando o mesmo inadimplente com o Fundo de Arte e Cultura de Goiás caso não o faça.

11.4.13. O idealizador do projeto (proprietário intelectual do projeto) também será responsabilizado pela não execução do projeto, ficando o mesmo inadimplente com o Fundo de Arte e Cultura de Goiás.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A qualquer momento do processo deste edital (fases de habilitação, avaliação, resultado final, homologação, entrega de documentação e fase de pagamento) será desclassificada proposta, pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, na qual o projeto não cumpra as determinações previstas neste edital ou nas legislações elencadas no caput.

12.2. O proponente selecionado que não atender ao solicitado, dentro dos prazos estipulados pelo cronograma (Anexo V) deste Edital, terá sua proposta automaticamente desclassificada e substituída por suplente do edital. Para isto, será observada a ordem de classificação e valor do recurso. a

12.3. A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos, conexos, de imagem, autorais de texto e/ou música etc.)

necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados. Esta incumbência é de total responsabilidade dos proponentes.

12.4. Sempre que indicado pela normatização pertinente, os proponentes deverão utilizar os mecanismos da classificação indicativa etária.

12.5. Excepcionalmente e de forma justificada, o proponente poderá solicitar prorrogação por igual período de execução se seu projeto, ou seja, mais um ano a contar da data de recebimento. Para isso, deverá solicitar em até um mês antes de vencer o prazo de um ano da execução do projeto.

12.6. O proponente selecionado deverá manter seus dados atualizados até a aprovação do Relatório de Execução do Projeto e seu arquivamento, que será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

12.7. Os casos omissos relativos a este Edital e seus anexos serão decididos pelo(a) Titular da Secretaria de Estado da Cultura, observada a legislação pertinente.

GOIANIA, 23 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 28/10/2025, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81439519** e o código CRC **D7B3BFF4**.

FUNDO DE ARTE E CULTURA
PRACA PRAÇA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 2, CENTRO CULTURAL
MARIETA TELLES - 2º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP
74003-010 - (62)3201-4622.



Referência: Processo nº 202517645004297



SEI 81439519